



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 42/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 134/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2022, o qual tem como objeto o **“Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel incluindo equipamentos em regime de comodato de cilindros de gases, e locação de tanques de criogênico fixo bem como a manutenção preventiva e corretiva desse sistema e das centrais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.”** apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 35.820.448/0164-82.

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, sobre tudo nos prazos para execução dos serviços.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é a secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 38047/2022, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 38047/2022 - PE 42/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração/ Compras e Licitações

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1. Dimensionamento do tanque criogênico/centrais reserva.

Resposta: Os tamanhos dos tanques são para atender as necessidades do município e destes estabelecimentos de saúde, quanto ao fornecimento não é previsto o fornecimento em comodato do tanque, o edital prevê a locação dos tanques, dentro do lote 2, apenas os cilindros são em comodato. Em relação a central de reserva o suprimento reserva está previsto no subitem 5.6 e 5.10 (vide TR).

"g) 24 Cilindros para a Central de Emergência da UPA e HMNSA.

g1) A Central Reserva deverá estar dimensionada para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 08 (oito) horas, para o hospital e UPA, para o fornecimento de gases medicinais (quando aplicável), obedecendo às especificações da ABNT (NBR 12176) quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos."

2. Em relação ao prazo de atendimento:

Resposta: O fornecimento é imediato por se tratar de itens exclusivos a saúde e a manutenção a vida dos pacientes, tendo até 15 dias para finalizar e fornecer em sua totalidade ao município. Quanto ao prazo de manutenções emergenciais, foi fixado 2 (duas) horas, tal prazo é para atendimento e promover uma solução em que nenhum óbito ocorra por falta deste suprimento, mesmo tendo a central reserva, esse é um risco que não podemos correr.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. Esclarecimentos necessários:

Resposta: Houve erro de digitação por parte deste setor, pode ser versada pela lei 8666 ainda.

Em relação a quantidade estimada pelo órgão para consumo do oxigênio líquido referente ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) separadamente No edital consta que a quantidade total licitada para o oxigênio líquido será de 75.000m³, porém a UPA faz um uso médio de 4.112 m³ mês de oxigênio líquido sendo 49.344 m³ médio a um período de 12 meses, e o Hospital e Maternidade fazem uso médio de 2.138 m³ mês sendo um uso médio de 25.656 m³ de oxigênio líquido ao período de 12 meses.

Ressalto que tal cálculo foi com base no uso desses 2 (dois) últimos anos, podendo sofrer variações.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de Junho de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br KARINE SOUZA DIAS
Data: 23/06/2022 16:46:11-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Karine Souza Dias
mat. 351322



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, alterando sobre a lei que versa o edital apenas sendo a Lei nº 8666/1993. mantendo-se os demais termos do Edital.

Dito isto, determino a alteração do instrumento convocatório nos termos da decisão supra não sendo necessário a alteração de novas datas de prazo para formulação das propostas.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2022.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

Portaria 134/2022